



Publicado na Edição nº 2914, Seção Itarana/ES, pág. 658/659 do DOM/ES de 23/12/2025

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 077/2026

Processo nº 005827/2025 de 18/12/2025.

Origem: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patrício, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, nº 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

**CONTRATADO: AGUINÉLO LOPES BERNARDES**, portador do CPF nº 089.XXX.XXX-XX e CNH nº 337XXXXXXX.

**BASE LEGAL:** Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 856/2008 que “Autoriza o executivo municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências” e pela Lei Municipal nº 813/2008, que “Dispõe sobre o plano de cargos e carreiras e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos dos quadros de cargos do poder executivo e dá outras providências”, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRATADO será lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU, como **Motorista**, nível IV, padrão de vencimento A, com vencimento-base de R\$ 1.763,58 (um mil e setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A carga horária do CONTRATADO será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal nº 813/2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados ao CONTRATADO, os seguintes direitos:

- 3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;
- 3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4. Licenças:
  - 3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;
  - 3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;
  - 3.4.3. A maternidade, na forma da Lei;
  - 3.4.4. A paternidade, na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATADO **não poderá**:

- 4.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.2. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



**4.3.** Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATADO está sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

**CLÁUSULA SEXTA:** A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **05 de janeiro de 2026** e termo final em **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

- 7.1. O término do prazo contratual;
- 7.2. A iniciativa do CONTRATADO;
- 7.3. A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
- 7.4. A conduta do CONTRATADO incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 22 de dezembro de 2025.

**CONTRATANTE:**

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito do Município de Itarana/ES

**CONTRATADO:**

**AGUINELO LOPES BERNARDES**

**TESTEMUNHAS:**